



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DEPUTADO BENEDIT

PL 1372/2009

PROJETO DE LEI Nº  
(DO Sr. DEPUTADO BENEDITO DOMINGOS)

Em 09/09/09  
Assessoria de Plenário

**Assessoria de Plenário e Distribuição**

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RL.

Em, 09/09/09

Itamar Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria de Plenário

**Obriga os veículos cadastrados no Departamento de Trânsito do Distrito Federal a transportarem em seu interior, sacola ou recipiente afim, apto ao acondicionamento de latas, sacos, resíduos alimentares e encartes publicitários, e dá outras providências.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** Os veículos cadastrados no Departamento de Trânsito do Distrito Federal ficam obrigados a transportar em seu interior, sacola ou recipiente afim, apto ao acondicionamento de latas, sacos, resíduos alimentares e encartes publicitários.

**Art. 2º** A fiscalização quanto ao cumprimento do disposto nesta lei ficará a cargo dos órgãos de segurança do Poder Executivo competentes em matéria de trânsito.

**Art. 3º** O descumprimento ao disposto no artigo 1º será considerado infração de natureza leve, acarretando 3 pontos na carteira de habilitação, além de multa pecuniária no valor de 50 UFIRs.

**Art. 4º** esta lei entra em vigor 90 dias após sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

O Distrito Federal sempre esteve na vanguarda do cumprimento às regras de boa conduta no trânsito. Assim foi com a lei do cinto de segurança e com a faixa de pedestre.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1372 / 09
Fis. Nº 01 RITA



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DEPUTADO BENEDITO DOMINGOS**

Agora, não obstante as inúmeras campanhas de conscientização tem se tornado comum ver-se motoristas lançarem pelas janelas de seus veículos, latas de refrigerantes e cervejas, sacos de sanduíches, carteiras de cigarros e até coco, por absurdo que pareça.

A legislação vigente já inibe essa atitude. Todavia, não obriga os motoristas a terem consigo um recipiente apropriado ao acondicionamento desse tipo de lixo. Com este projeto, o que pretendemos é obrigar os motoristas a terem a seu lado uma opção mais educada e inteligente. Com o tempo, certamente a proximidade dessa sacola ou recipiente afim ganhará a utilização devida e isso trará grandes benefícios à sociedade.

Quanto à competência para legislar sobre o tema, o inciso I do artigo 30 da Constituição Federal é lapidar ao afirmar que compete aos Municípios legislarem sobre assuntos de interesse local. Da mesma sorte, o art. 14 da Lei Orgânica do Distrito Federal assevera que ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios, cabendo-lhe exercer, em seu território, todas as competências que não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal.

Sendo assim, além de relevante, a proposição em tela afigura-se plausível do ponto de vista regimental e constitucional, razão pela qual conclamo aos nobres pares a aprová-la.

Sala das Sessões,

**BENEDITO DOMINGOS**

**Deputado Distrital**

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1372 / 09
Fis. Nº 02 R1TA